



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 003 /2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

AILTON DA COSTA SILVA


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 130/2019
Data: 03/06/2019 - Horário: 17:19
Legislativo

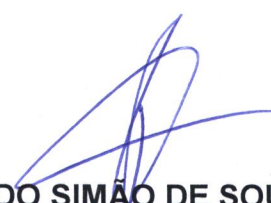
Apraz-nos cumprimentar os Ilustres Vereadores desta honrada Casa de Leis com a responsabilidade e zelo que tem demonstrado na execução e suas atividades de legisladores, ao tempo que encaminhamos o incluso Projeto de Lei que trata Alteração da lei Municipal nº 025/90.

Como de conhecimento de Vossas Excelências reconhecemos que a situação econômica de nosso País é crítica e deverá perdurar ainda por um longo período. O custo da folha de pagamento do pessoal com o projeto de lei que ora apresentamos para revisão geral de salários a todos os servidores públicos municipais podem se somados a outros benefícios comprometer o índice de gasto com pessoal imposto pela LRF.

Com a mesma responsabilidade desta Casa que contribui com o desenvolvimento do município também é nosso intuito a frente desse Executivo em equilibrar as contas públicas para não comprometer a execução de serviços essenciais à população, tais como: Saúde, Educação, Assistência Social e Serviços de manutenção essenciais.

Pelo que expomos acima Senhor Presidente e Nobres Vereadores pedimos que seja apreciado e aprovado este projeto de lei em regime de Urgência, com fulcro no artigo 262 § 1º do regimento Interno desta Casa de Leis na certeza de que estamos trabalhando no equilíbrio das contas públicas e maior justiça junto aos servidores públicos municipais.

Cordialmente,


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____/2019

EMENTA: "ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL 025/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 74 da Lei Municipal nº 025/90 e suas alterações posteriores, que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 – Serão concedidas, mediante requerimento formal, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, após cada 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício prestado exclusivamente na Administração Pública Municipal, férias prêmio de 30 (trinta) dias, com todos os direitos e vantagens permanentes do cargo.

Parágrafo único – Para efeito desta gratificação, considerar-se-á como tempo de efetivo prestado a esta municipalidade, além do serviço prestado na qualidade de servidor público efetivo, o serviço prestado sob contrato temporário a título precário e/ou cargo de provimento em comissão, garantindo-se, porém a averbação deste somente após a posse em virtude de concurso público.

Art. 2º - O artigo 78 da Lei Municipal nº 025/90 com suas alterações posteriores passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 - No caso de acumulação lícita de cargos públicos, a gratificação será computada em razão do tempo de serviço somente em um dos cargos.

Art. 3º - O artigo 145 da Lei Municipal nº 025/90 com suas alterações posteriores passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145 – A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo por quinquênio de efetivo exercício prestado exclusivamente a Administração Pública Municipal, na qualidade de servidor efetivo, respeitado o disposto no Art. 57.

§ 1º - O cálculo da Gratificação será sobre o valor do vencimento básico do servidor, na razão de 2% (dois por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito

cento) para cada quinquênio.

§ 2º - No caso de acumulação lícita de cargos públicos, a gratificação será computada em razão do tempo de serviço somente em um dos cargos.

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

Art. 4º - O artigo 146 da Lei Municipal nº 025/90 com suas alterações posteriores passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146 – A gratificação de Assiduidade será concedida em caráter permanente ao servidor efetivo que tenha adquirido o benefício do direito de férias prêmio de acordo com o artigo 74 e optar pela gratificação na forma do Art. 79.

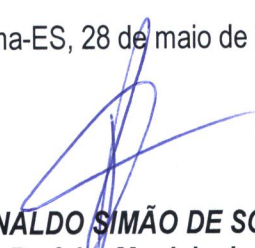
§ 1º - A gratificação de Assiduidade corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do vencimento base estabelecido na tabela de vencimento.

§ 2º - Na hipótese de acumulação legal, o servidor fará jus à gratificação somente por um cargo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 28 de maio de 2019.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

